



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

**ANEXO X
PROCESSO Nº 07/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/ 2026. No dia dez do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, compareceram, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.785.267/0001-48, com sede administrativa localizada na Rua dos Imigrantes, 356, bairro Centro, CEP nº 88270-000, nesta cidade de Nova Trento/SC, neste ato representado por seu Diretor Sr.(a) Odair Feller, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, Processo Licitatório nº 07/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **objetivando o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, compreendendo serviço de mecânica em geral, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, acessórios e pneus, troca de óleos lubrificantes, graxa, substituição de óleo e aditivos para os veículos leves, motocicletas, motonetas e máquina pesada pertencentes à frota oficial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| NOME DA EMPRESA | ITENS |
|-------------------------------------|-----------------|
| Auto Mecânica Bottamedi Ltda | Lotes 1,2,3 e 4 |

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 4, caput, bem como pelo Decreto Municipal nº 210/2024 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

| EMPRESAS | REPRESENTANTE | CPF |
|------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| Auto Mecânica Bottamedi Ltda | Milza Tereszinha Sgrott Bottamedi | 764.xxxxxxx |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, compreendendo serviço de mecânica em geral, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, acessórios e pneus, troca de óleos lubrificantes, graxa, substituição de óleo e aditivos para os veículos leves, motocicletas, motonetas e máquina pesada pertencentes à frota oficial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, conforme Termo de Referência -ANEXO I.**

1.2. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXX

| Item | Descrição | Unid de Medida | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|--|----------------|-----------|-------------|-------------|
| LOTE I – VEÍCULOS LEVES MECÂNICA | | | | | |
| 01 | Serviço de manutenção mecânica preventiva e corretiva em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares. | Hora | 80 | 64,375 | 5.150,00 |
| 02 | Peças e acessórios necessários à manutenção da mecânica preventiva e corretiva de veículos leves: Strada, Prisma e outros similares. | Peça | 15.000,00 | 1,00 | 15.000,00 |
| LOTE II - VEÍCULOS LEVES GEOMETRIA E BALANCEAMENTO | | | | | |
| 03 | Serviço de balanceamento de rodas, por unidade (roda), em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares. | Serviço | 60 | 40,00 | 2.400,00 |
| 04 | Serviço de geometria completa (alinhamento total 4 rodas) em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares. | Serviço | 15 | 78,99 | 1.184,85 |
| 05 | Peças, acessórios e pneus necessários à manutenção preventiva e corretiva de alinhamento e geometria de veículos leves: Strada, Prisma e outros similares. | Peça | 15.000,00 | 1,00 | 15.000,00 |
| LOTE III – VEÍCULOS LEVES LATARIA E PINTURA | | | | | |
| 06 | Serviço de mão de obra: lataria, pintura preventiva e corretiva em veículos leves Strada, Prisma e outros similares. | Hora | 50 | 125,88 | 6.294,00 |
| 08 | Materiais necessários à execução dos serviços de lataria e pintura em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares. | Unid. | 10.000,00 | 1,00 | 10.000,00 |
| LOTE IV – VEÍCULOS LEVES MECÂNICA ELÉTRICA | | | | | |
| 09 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva em mecânica elétrica, em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares. | Hora | 20 | 104,01 | 2.080,20 |
| 10 | Peças e acessórios necessários à manutenção preventiva e corretiva de mecânica elétrica em veículos leves: Strada, Prisma e outros similares. | Peça | 10.000,00 | 1,00 | 10.000,00 |

Valor Total: R\$ 67.109,50 (Sessenta e sete mil, cento e nove reais e cinquenta centavos)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite a Seção V – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos da Seção V – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto 210/2024.

CLAUSULA QUARTA – DO USUÁRIO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, órgão responsável pela presente contratação.

4.2. O setor responsável do SAMAE apresentará suas solicitações de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como do fornecimento de peças, acessórios e pneus, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos, formalizando-as por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei nº 14.133/2021,



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

bem como as disposições do instrumento convocatório, procedendo diretamente à solicitação junto ao fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se às contratações decorrentes desta Ata as disposições pertinentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. A presente Ata de Registro de Preços **destina-se exclusivamente ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, órgão gerenciador do presente processo licitatório, **ficando vedada a adesão por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame**, não sendo permitida a utilização na condição de **órgão não participante (“carona”)**.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão de responsabilidade do Núcleo de Compras e Licitação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, denominado órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal vigente.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços e fornecimento de peças, acessórios e pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos, registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que houver necessidade de contratação dos serviços registrados, o setor responsável do SAMAE indicará o fornecedor registrado e seu respectivo saldo na Ata de Registro de Preços, visando subsidiar a emissão das ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos registrados.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços e fornecimento de peças, acessórios e pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados, observado o prazo legal e mediante justificativa devidamente formalizada no processo administrativo.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

5.1.5. Emitir ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente para formalização das contratações decorrentes desta Ata.

5.1.6. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços, ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete ao SAMAE (Contratante):

5.2.1. Proporcionar ao detentor da Ata todas as condições necessárias para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços, bem como para o fornecimento de peças, acessórios e pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos conforme as normas estabelecidas no edital.

5.2.2. Proceder à fiscalização da execução dos serviços e do fornecimento de materiais, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, peças, acessórios ou pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas no edital, na proposta ou nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecer peças, acessórios e pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, atendendo às solicitações do SAMAE durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com sua capacidade de atendimento e observados os quantitativos, prazos e locais indicados pela Administração.

5.3.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Substituir peças, acessórios, pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos ou refazer serviços recusados pelo SAMAE, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata.

5.3.5. Atender à demanda do SAMAE durante eventual processo de negociação para revisão de preços, mantendo inicialmente os preços registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços ou materiais já executados ou fornecidos, caso seja reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo definido pela Administração em eventual revisão de preços, quando aplicável.

5.3.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso o SAMAE opte pela contratação dos serviços ou fornecimentos por outros meios permitidos na legislação.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou fornecimento de peças, acessórios e pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos.

5.3.9. Receber os pagamentos nas condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo SAMAE, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do SAMAE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, motocicletas, motonetas e máquinas pertencentes à sua frota, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos necessários à execução dos serviços.

7.2. Cada solicitação de serviço será efetuada mediante **ordem de serviço ou autorização formal emitida pelo setor responsável do SAMAE**, devendo constar, no mínimo: a data da solicitação, a identificação do veículo ou equipamento, a descrição dos serviços a serem executados, o local de execução, o prazo para realização e a assinatura do responsável pela solicitação.

7.3. O SAMAE formalizará as contratações decorrentes desta Ata por meio de **ordem de serviço, autorização de execução, nota de empenho ou outro instrumento equivalente**, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do edital e desta Ata de Registro de Preços.

7.4. Caso a empresa detentora da Ata não possa atender à solicitação recebida, deverá comunicar formalmente ao **setor responsável do SAMAE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento da ordem de serviço, apresentando justificativa.

7.5. A detentora da Ata ficará obrigada a atender às solicitações de serviços emitidas dentro do prazo de validade do registro de preços, ainda que a execução dos serviços ocorra após o término de sua vigência.

7.5.1. Os serviços deverão ser executados **na oficina da contratada ou em local indicado pelo SAMAE**, conforme a natureza do serviço a ser realizado.

7.5.2. O prazo para início da execução dos serviços será de **até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço**, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pelo SAMAE.

7.5.3. Caso haja necessidade de **remoção do veículo ou equipamento por meio de guincho ou transporte especializado**, os custos serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.5.4. O não atendimento das ordens de serviço sujeitará a empresa às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

7.6. Quando houver mais de uma empresa registrada para o mesmo item, a execução dos serviços observará **a ordem de classificação do certame**, podendo ser convocada a empresa subsequente em caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada ou cancelamento do registro.

7.7. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, fornecimento de peças, acessórios e pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos, transporte, mão de obra, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

7.8. As **peças, acessórios e pneus**, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos **fornecidos deverão ser novos, originais ou de qualidade equivalente**, conforme especificações constantes no edital e na proposta da contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não atenderem às condições exigidas.

7.8.1. O SAMAE poderá **recusar, no todo ou em parte, peças, acessórios, pneus**, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos **ou serviços executados que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no edital ou que apresentem defeitos ou irregularidades**.

7.9. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses**, contados da conclusão do serviço, salvo nos casos de mau uso, acidente ou desgaste natural.

7.10. O SAMAE **poderá solicitar**, sempre que entender necessário, a **devolução das peças, acessórios ou pneus, óleos lubrificantes, filtro de óleo e aditivos substituídos**, para fins de conferência e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta **das dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas **notas de empenho, contratos ou instrumentos equivalentes**, observadas as condições estabelecidas no edital e o disposto no **artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. Deixar de apresentar amostra (caso seja exigido); ou
- e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e alíneas, 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e alíneas, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e suas alíneas, 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e suas alíneas, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e suas alíneas, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022. 10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal nº 210/2024 de 21 de Junho de 2024.

10.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento/SC, 10 de abril de 2026.

AUTO MECANICA BOTTAMEDI
LTDA:05906895000141

Assinado de forma digital por AUTO
MECANICA BOTTAMEDI
LTDA:05906895000141
Dados: 2026.04.10 14:17:20 -03'00'

Fornecedor



Diretor Samae